

CONTRATO nº 296/2021

Adesão nº 015/2021.

Processo nº: 2021038581.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – GOIÁS.
Rua Abdon Leite, nº 36 – Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380 - CNPJ: 22.781.167/0001-70, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Leonardo Pereira Santa Cecília – Decreto Municipal nº 07 de 01 de janeiro de 2021**, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: TECNOGED CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.317.589/0001-72, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 332, Sala 02, Santa Cruz, Catalão - GO, CEP: 75.706-710, neste ato representada pelo Senhor **Eder Júlio Pires Camargo**, portador do RG nº 4.412.252 SPTC/GO e do CPF nº 004.926.101-00, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2021038581** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente da **ADESÃO - nº 015/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de serviços de preparação, higienização, organização prévia, numeração, digitalização, OCR, indexação, rearquivamento (arquivo corrente ou não corrente), geração de arquivos digitais, autenticação eletrônica, indexação, transporte físico e eletrônico, hospedagem local e em nuvem de dados, fornecimento de software, apoio à criação de rotinas documentais, treinamento de uso de ferramentas de busca, orientações quando à integração de dados com ERP de propriedade do município, do acervo documental de: processos de compras e contratações públicas, de qualquer espécie; documentos de processos de execução orçamentária; arquivos de obras públicas; arquivos de processos pertinentes à coleta pública; processos pertinentes ao IPTU; e todo e qualquer outro tipo de acervo documental estando aqui previsto ou não, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2020 – Pregão Presencial nº 072/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO:

2.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Se necessário à melhoria técnica dos serviços, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no termo de referência, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

2.3.1. Serviços constantes do estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;



2.3.2. Serviços não constantes do estimado, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do termo, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

2.3.3. Serviços não constantes do termo e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Município de Catalão.

2.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

2.4.1. Unilateralmente pela Administração:

2.4.1.1. Quando houver modificação do estimado ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2.4.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

2.4.2. Por acordo das partes:

2.4.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao especificado no Termo, sem a correspondente execução do serviço;

2.4.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

2.5. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL:

3.1. VALOR: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais)**.

3.1.1. Nos preços propostos, estão incluídos todos os custos e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

3.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. **27.2601.12.361.4005.4044-339039 - Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental.**

3.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias para efetivar junto ao CONTRATANTE, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido considerada inadimplente.

3.4. No prazo assinalado pelo subitem anterior, a CONTRATADA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um **total de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato e suas possíveis



prorrogações, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

3.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

3.6. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

3.7. A garantia será levantada após **30** (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

3.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvido a garantia.

3.9. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

4.1. Os serviços serão medidos de acordo com o estabelecido no termo de referência pelo seguinte servidor: **Kelly Cristina Fonseca Soares.**

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

4.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

4.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

4.2.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

4.2.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

4.2.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Catalão.

4.2.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

4.2.8.2. O município de Catalão deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal.

4.2.10.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Catalão, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.



4.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

4.3.1. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelo município de Catalão, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

4.4. A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo termo, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

4.5.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

4.5.1.1. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

4.5.1.2. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

4.5.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será **até 22 de outubro de 2022**, contatos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estipulado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com prévia justificativa e autorização do **Secretário Municipal de Educação de Catalão**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

6.1.1. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no termo de referência.

6.1.2. Instalar e manter, sem ônus para a contratante, no local de execução dos serviços, meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da contratante;

6.1.3. Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

6.1.4. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a contratada em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

6.1.7. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante;

- 6.1.8.** Executar a limpeza dos locais de execução dos serviços.
- 6.2.** A contratada deverá executar os serviços com rigorosa observância do termo de referência e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da contratante que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- 6.3.** A contratada deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme o termo de referência.
- 6.4.** Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres “**A serviço da Empresa Tecnoged**”, com identificação visível da contratada;
- 6.5.** Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da contratante.
- 6.6.** Fica a contratada obrigada, além de seguir todas as exigências estipuladas neste termo contratual, a cumprir, também, àquelas indicadas no edital e demais anexos que compõe o processo como um todo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1.** Caberá à contratante, através da **Secretaria Municipal de Educação de Catalão**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à contratada, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.
- 7.2.** A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita pelo gestor e pelo fiscal designado pela contratante designado pelo Termo de Nomeação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1.** A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela **Secretaria Municipal de Educação de Catalão**.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.1.** O recebimento dos serviços será feito pela **Secretaria Municipal de Educação de Catalão**, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- 9.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- 9.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1.** Não será permitido ao contratado realizar subcontratação dos serviços ora contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

- 11.1.** Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal n.º 8.666/93.

11.3. Nas hipóteses previstas no **subitem 11.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

11.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no **subitem 11.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

11.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

11.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

11.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços;

11.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

11.5.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

11.5.3.2. Paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

11.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.6. A prática de qualquer das infrações previstas no **subitem 11.5.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do subitem **11.4**, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1. Devolução da garantia;

12.3.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.3.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES:

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança dos serviços.

13.3.1. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

13.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a contratada em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E FORO:

14.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

14.2.1. A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente, na Sede da Prefeitura Municipal de Catalão, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

14.4. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Catalão, 22 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO.

CNPJ: 22.781.167/0001-70.

Contratante.

TECNOGED CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA EIRELI.

CNPJ nº 11.317.589/0001-72.

Contratada.

Testemunhas:


CPF nº: 030.157.641-77


CPF nº: 484.217.318 - 37